



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 003/2021

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 003/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 10 de março de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão,

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 09 de março de 2021, sob o nº 113/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício e quanto o aspecto econômicos e financeiros está de acordo com os ditames da legislação vigente.

No entanto, este Relator entende ser de fundamental importância alterar a capacidade do Poder Executivo quanto à flexibilização na execução orçamentária para o exercício de 2021 no que diz respeito ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior previsto no artigo 7º do presente projeto, reduzindo o índice atual para 70% (setenta por cento).

Assim, para evitar que o orçamento aprovado inicialmente seja totalmente modificado, sem autorização legislativa, a redução desse percentual se faz necessário. Tal preceito segue inclusive o disposto no § 8º do artigo 165 e no inciso VII do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

Somado a isso, o intuito da redução do índice do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, é resguardar/reservar uma quantia para eventual colapso que possa ocorrer na saúde.

Diante do exposto, concluo meu voto pela Aprovação do Projeto em análise, propondo ainda a SEGUINTE EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 2.341, de 30 de dezembro de 2020, constante no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 7º [...]

.....

III – Até 70% (setenta por cento) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

V – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membro da Comissão Finanças e Orçamento** vem emitir voto **favorável** ao Projeto em apreciação, não concordando com a emenda apresentada com o ilustre Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

Na qualidade de **Membro da Comissão Finanças e Orçamento** vem emitir voto **favorável** ao Projeto em apreciação, não concordando com a emenda apresentada com o ilustre Relator.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

Ladeira



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 31003000370030003A00540052004100

31003000370030003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V - VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitirem seus votos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação, propondo ainda a inclusão da Emenda Modificativa apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 09 de abril de 2021.

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

Éldo Lopes Tomé
ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

Hernandez Coelho Vitorasse
HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

Carlos Roberto Tristão de Souza
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

